

EMENDA ADITIVA AO INCISO X DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 5296/2005.

Adicione-se ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 5296/2005, a expressão “**ou de interesse comum**”, da seguinte forma:

“X - serviços públicos de saneamento básicos, integrados **ou de interesse comum**: os serviços públicos de saneamento básico não qualificados como de interesse local.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal para os serviços públicos de semelhante configuração trata-os como **de interesse comum** e, não de **integrados** e, daí, a presente emenda de forma que o projeto de Lei fique de acordo com a Carta Magna.

Deputado Jovair Arantes
PTB/GO